



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 006/2017

De 21 de agosto de 2017

AUTOGRAFO N° 015/2017

De 08/08/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2017

DE 14/06/2017

“Modifica os Parágrafos 1º, 2º
a) do Artigo 21 da Lei
Orgânica do Município de Santa
Lúcia/SP”.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada em 19 de junho de 2017, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Modifica os Parágrafos 1º, 2º a) do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada e devidamente justificada, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara, na forma desta Lei Orgânica.

Parágrafo 2º - O não-atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior:

- a) O Presidente da Câmara Municipal poderá reiterar a solicitação em até 02 (dois) dias úteis, determinando prazo de 07 (sete) dias para resposta. Ocorrendo descumprimento do prazo aplica-se o item b;

mfl
ll



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2017.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE